



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

04/02/2020

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 09h30 min na sala situada no oitavo andar do prédio nº 1251 situado na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas-SP realizou-se a sétima reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I- ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldária Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos Montanhez, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. **Presença pelo CAMPREV:** Sr. Paulo Cesar da Fonseca, Assessor da Presidência. Ouvintes: Sr. Jessé Bruschi Ferreira e Sra. Valéria Mari Silva. **II- PAUTA:** 1- Discussão sobre a Apresentação das minutas dos Projetos de Lei em cumprimento às disposições da EC 103/2019, de aplicabilidade imediata para os municípios- SEI-2020-153-45 e OF.021/2020 GP- com a presença do Assessor do CAMPREV. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada, comunicou e agradeceu à presença do Assessor da Previdência e aos ouvintes presentes na reunião, em seguida, apresentou uma matéria do jornal online “Cidade on”, um artigo que relata o aumento de alíquota, que passará de 11% para 14% e também que a matéria deveria passar pela aprovação do CMP. O Presidente solicitou que a Conselheira Kátia fizesse a leitura da matéria e, concluída a leitura, abriu espaço para que os Conselheiros pudessem discutir a respeito do exposto. O Conselheiro Nivaldo apontou que por uma falta de explicação da matéria, pode-se interpretar que o Conselho possui a competência de aprovar a aplicação do aumento de alíquota, quando na verdade, trata-se de uma imposição da Emenda Constitucional Nº 103/2019. A Conselheira Margarida sugeriu



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

que o Conselho publicasse uma nota explicando os fatos que envolvem esse aumento na alíquota. O Conselheiro Daniel Lovato sugeriu que convidasse o Diretor – Presidente para que o mesmo desse alguma informação a respeito do exposto na matéria e apontou que na Reunião Extraordinária ocorrida em 31 de janeiro de 2020, os Conselheiros fizeram diversos questionamentos sobre alíquota e chegaram à conclusão que a implementação do aumento da alíquota de uma contribuição de 11% para 14%, independe da aprovação do Conselho. O Presidente mencionou que a maneira como a matéria foi escrita em relação ao aumento da alíquota, não há o que fazer, já que se trata de uma Emenda Constitucional, mas posteriormente será discutido o posicionamento do Colegiado em relação ao assunto. A Conselheira Irani questionou se realmente o CAMPREV não terá o CRP, se não aumentar a alíquota, uma vez que, segundo os representantes da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) se não houver aprovação da Lei, o CRP do Instituto não será renovado. Em seguida, o Presidente informou que a presente reunião seria para tratar da primeira minuta apresentada pela FIPE e dar o devido encaminhamento. Na sequência, agradeceu a presença do Assessor da Presidência e em seguida, solicitou que a Conselheira Aldáiria procedesse com a leitura da Minuta. Concluída a leitura, iniciou-se o debate. O Conselheiro Daniel Lovato apontou que em reunião anterior questionou o advogado da FIPE, Euclides e o Conselheiro Sidney a respeito da alíquota progressiva, porém não entendeu a explicação e acabou por questionar o motivo de se aplicar uma alíquota de 14% e não uma progressiva. O Assessor explicou que 14% deve ser o mínimo aplicado em Municípios que possuem déficit previdenciário, enquanto a progressiva, se aplica em municípios que não apresentam déficit previdenciário. O Conselheiro Sidney, com auxílio de uma tabela progressiva, expôs que dava para se notar que aqueles que recebem R\$ 3.000,00 (três mil reais) já se enquadrariam nos 14% e apontou que poucos servidores teriam o benefício dessa tabela, também explicou que para que o Município adote essa tabela, seria preciso referendar na íntegra, todas as alterações constitucionais que foram propostas pela união em relação aos benefícios, por enquanto o Município não é obrigado a aplicar as alterações com relação à concessão de benefício que a União estabeleceu, foram revogadas todos aqueles dispositivos das emendas 20 e 47 que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

estabeleciam integralidade, paridade, tempo de pedágio e assim, as regras federais para a concessão de benefícios estão muito mais severas do que as que se aplicam hoje ao Município, porém, nada impede que no futuro o Município venha a adotar essas regras, e também nada o impede em adotar regras diferentes. O Conselheiro explicou que para hoje, deve-se aplicar os 14% que é obrigatório, apesar de não concordar, mas não entende ser oportuno firmar posicionamento político de não aceita-la, sendo bom ou ruim, o CMP deve se manifestar. O Assessor da Presidência, complementando a fala do Conselheiro, observou que de todos os RPPS de todos os Municípios, apenas 10% não apresentam desequilíbrio financeiro previdenciário. O Conselheiro Sidney complementando sua fala anterior explicou que somadas as alterações que devem ser realizadas para que se adote a alíquota progressiva, existem outras alterações que impactam, como por exemplo, a contribuição do inativo que hoje é cobrada somente sobre o que supera o teto do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), passara a ser cobrado sobre o que superar o salário mínimo, assim todos os aposentados que recebem acima de um salário mínimo, serão obrigados a contribuir com a tabela progressiva. O Conselheiro Nivaldo, se referindo à questão da Conselheira Irani explicou que a Emenda Constitucional nº103/2019 conferiu status de Lei Complementar a Lei 9717/98, a qual estabelece quais são os requisitos para emissão do CRP. Assim, a própria emenda dispõe que o Município, não adotando a alíquota de 14%, ficará em situação irregular. A Conselheira Irani questionou se os dados contidos na matéria do jornal online “Cidade on” foram fornecidos pelo Diretor - Presidente. O Assessor da Presidência afirmou que o Diretor- Presidente não forneceu dados para nenhum jornal. A Conselheira Margarida afirmou que em relação à matéria publicada no jornal da mídia local, é necessário debater com tranquilidade e tempo, pois o CMP tem sofrido pressão. Lembrou-se de uma reunião que ocorreu no Salão azul da PMC com o Prefeito Municipal, onde ele afirmou que a aposentadoria do servidor onera demais os cofres públicos. Essa afirmação do prefeito sempre reaparece nos canais da mídia local e, continua a Conselheira, como podemos justificar um Projeto de Lei que aumenta a alíquota para os servidores de 11% para 14% e, para a Prefeitura o aumento seria de 22% para 28%, isso seria onerar mais, na lógica do Sr. Prefeito, o tesouro municipal. A



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Conselheira ainda explanou que caso seja necessário uma deliberação do CMP, o mesmo deve se posicionar. O Assessor da Presidência explicou que o sistema previdenciário é composto por dois planos, o Previdenciário e o Financeiro, tendo de existir um equilíbrio entre ambos e por esse motivo não se deve tratar cada um dos planos com uma alíquota, as mesmas devem possuir o mesmo sistema. O Conselheiro Daniel Lovato solicitou um esclarecimento sobre a incidência da alíquota que aumentará quem recebe acima do teto do INSS, citando o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar debatido dando o exemplo de um aposentado que ganha acima de R\$8.000,00 (oito mil reais) e questionando o valor que exceder o teto do INSS seria os 14%. A Conselheira Aldaíria explicou ao Conselheiro Daniel que a alíquota progressiva, precisa de um estudo atuarial e aprovação do CMP, mas existem também os aposentados que recebem acima do teto do INSS e pagam a alíquota previdenciária do excedente. O Conselheiro Nivaldo apontou que a Conselheira Margarida, mais de uma vez levantou a questão da alteração de 22% para 28% da contribuição dos entes, alegando que 6 % a mais retirariam recursos de outras áreas, porém deve-se analisar que em um dos projetos está previsto a compra de vidas, assim, de qualquer maneira, ao se comprar vida alivia-se a transferência de recursos para o Fundo Financeiro. A Conselheira Margarida solicitou o estudo para que o CMP possa se ter uma noção do impacto que poderá causar a compra de vida. O Assessor da Presidência explicou que esse estudo só será apresentado quando efetivamente se forem comprar vidas. O Conselheiro Sidney apontou que a administração do Instituto deve apresentar os cálculos elaborados. O Assessor explicou que ainda não há cálculos, apenas uma perspectiva de ativos que entrariam no Fundo Previdenciário. O Conselheiro Sidney apontou que, como já era mês de fevereiro, esse cálculo deveria ser realizado e apresentado o mais rápido possível. O Assessor explicou que isso não seria ainda possível, pois a base de dados que o Instituto possui é de 31 de dezembro de 2019. A Conselheira Aldaíria questionou que considerando o aumento da alíquota, que será de 9% contando servidores e Governos e os ativos financeiros que virão, ao realizar o estudo atuarial supõe-se que o déficit será reduzido, dessa forma, com o déficit reduzido ao se elaborar o estudo atuarial para estabelecer uma tabela progressiva é possível que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

não haja aumento ou se ocorrer mesmo será pequeno. O Assessor da Presidência junto ao Conselheiro Sidney explicaram que é difícil que não haja aumento de alíquota após o estudo. A Conselheira Irani indagou sobre o levantamento da FIPE sobre compra de vidas. O Assessor esclareceu que no momento, o estudo se encontra na etapa de aprovação da lei e no momento em que se operacionalizar a compra de vidas e o recebimento de ativos, tudo que a Prefeitura passar para o Instituto vai aumentar o superávit, a partir daí o CAMPREV irá fazer a proposta para ser apresentada ao CMP. O Conselheiro Daniel Lovato explicou ao Assessor que a Conselheira Irani na verdade questionou sobre os estudos que deram origem a esses dados. O Assessor explicou que não há estudo por enquanto, porém que futuramente o estudo será apresentado, pois o trabalho se divide em duas etapas, sendo a primeira a minuta dos projetos, sendo uma lei autorizativa para que se realize a compra de vidas, enquanto a segunda etapa seria o recebimento dos ativos, onde a Prefeitura terá de fazer uma proposta, irá elaborar um cálculo atuarial e apresentar os estudos de projeções de quantas vidas serão compradas e suas respectivas idades, após a proposta será encaminhada para aprovação do CMP. O Conselheiro Sidney explicou que as mudanças contidas na Minuta do Projeto de Lei, impactarão no aumento do superávit, assim como os pagamentos dos benefícios provisórios que serão transferidos do RPPS para o Município que terão a obrigação de pagá-los, isso resultará cerca de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões) por ano a mais de receita para o Fundo, que antes era pago pelo Município, mas será descontado no repasse. O Conselheiro Denilson apontou que não há necessidade de discutir matéria algo que é auto aplicável, pois já é algo imposto pelo Governo Federal, pela EC 103/2019, não podendo ser modificado. A Conselheira Maria Elvira explicou que não concorda com o projeto, preferindo adotar a desobediência civil. Sugeriu que os servidores deveriam ir para rua para protestar. O Conselheiro Daniel Lange apontou que não vê o que o CMP pode fazer, sendo algo auto aplicável. O Conselheiro Marcelo questionou se não há nada que o CMP possa fazer diante do exposto, ou que se algo não mudaria por se tratar de Lei Federal. O Conselheiro Sidney explicou que existem várias ADIN's questionando a Reforma da Previdência da Emenda Complementar 103/2019 na Constituição Federal. A ADIN tem efeito abstrato, sendo julgado pelo Supremo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Tribunal Federal. No Município pode-se entrar incidentalmente com uma ação questionando os 14%, porém, o juiz pode acatar ou não. A Conselheira Aldaíria se reportou a Portaria 464/2018, onde consta que a unidade gestora do RPPS deverá cientificar o Conselho das propostas de alteração do plano de custeio, ou seja, o CMP deverá aprovar apenas o aporte de ativos, enquanto os outros projetos serão apenas cientificados, sem a necessidade de aprovação, esses artigos devem ser bem analisados, em relação ao aumento, embora seja contra o aumento de alíquota para 14% , assim como a maioria dos conselheiros, não está vislumbrando alternativa pela nova legislação que está impondo para todos os regimes deficitários. A Conselheira Kátia informou que compartilha a opinião da Conselheira Maria Elvira, não aceitando a mudança de 11% para 14% e, não se sentindo confortável se tivesse que aprovar o projeto, sugerindo que se publique uma nota técnica esclarecendo o assunto. O Conselheiro Nivaldo, complementando a fala do Conselheiro Sidney, concordou que existe um problema de os servidores do Fundo Previdenciário contribuir enquanto na ativa e após a aposentadoria continuar contribuindo, embora já tenham formado patrimônio para garantir sua aposentadoria. O Conselheiro Sidney explicou que esses servidores contribuirão mais que o necessário e ainda terão de continuar a contribuir após a aposentadoria. O Conselheiro ainda apontou que 11% é uma contribuição alta, pois é suficiente, caso o servidor contribua por 35 anos, para manter a aposentação, porém no atual cenário que o país esta passando, os 11% não é suficiente, devido à má administração do passado, que está se refletindo hoje e para corrigir isso, esta geração que começa agora precisará desempenhar um esforço maior do que o necessário para sua aposentadoria e para custear os erros ocorridos no passado. A Conselheira Margarida questionou ao Presidente quando será abordado um segundo projeto e que em relação à matéria do “Cidade on”, sugeriu que o ideal seria publicar uma nota explicando o assunto. A conselheira Aldaíria disse compartilhar com a sugestão da Conselheira Margarida, de que o CMP deveria publicar uma nota esclarecendo sobre a questão do aumento da alíquota, para não assumir uma responsabilidade que não é sua, uma vez trata-se de uma imposição do EC 103-2019 que independe de aprovação do Colegiado. A Conselheira Margarida afirmou que se o Conselho Municipal de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Previdência for deliberar sobre o Projeto de Lei da EC 103-2019, seu voto é contra esse reajuste de alíquota, pois seu posicionamento é contra a reforma da previdência nacional, já o Projeto de Lei que delibera sobre as compras de vidas faz-se necessário debater o assunto. O Conselheiro Sidney questionou a PMC recolhe contribuição patronal sobre aposentadoria e pensão. O Assessor explicou que não, que só é recolhido patronal de servidor ativo e não de aposentados. O Conselheiro Sidney explicou que na Minuta apresentada está claro que não irá recolher. O Assessor explicou que não será necessário e explicou não se recolheria a contribuição patronal, pois não se muda o regime, apenas a parte financeira. O Ouvinte Jessé questionou a respeito da questão dos 14% chegar ao CMP e o mesmo não ter condições de analisar e sugerir estudos, que facilitariam a decisão sobre o projeto. O Ouvinte questionou também o porquê de se decidir no CMP se na própria Emenda 103/2019, está claro que o Conselho Municipal de Previdência não precisa aprovar o projeto. O Assessor explicou que o CMP não irá aprovar o Projeto, mas sim ser cientificado sobre o mesmo. O Presidente anunciou aos demais que seria analisado o segundo Projeto do dia. O Assessor passou a alteração no artigo 3º (terceiro) que trata da alteração do artigo 144, que o Conselheiro Sidney sugeriu em reunião anterior a respeito dos imóveis. Outra alteração, também sugerida pelo Conselheiro Sidney foi à exclusão do parágrafo 5º no artigo 144-A. Ainda no artigo 144-A, O Assessor apontou outras alterações sugeridas pelo Conselheiro Sidney nos parágrafos 6º e 7º. O Conselheiro Sidney apontou que havia sugerido inserir mais um artigo abordando os bens imóveis, pois se o rol for exaustivo e não exemplificativo, uma interpretação jurídica, poderia interpretar que não seria possível transferir imóveis ou o produto da alienação dos mesmos, pois não se encontra no rol citado no Projeto. O Conselheiro Daniel Lovato apontou que por meio de outro Projeto, o CMP está debatendo a sustentabilidade do Instituto e questionou como o Pró-Gestão se encaixa nesse projeto ou se o mesmo não teria de caminhar junto com o Projeto em questão, já que o mesmo trata-se em seu artigo 77 inciso segundo da Portaria 464/2018 que remete ao artigo 2º parágrafo 2º. O Assessor realizou a leitura dos artigos para os presentes. O Conselheiro Denílson concordando com o Conselheiro Daniel, fez uma breve explicação sobre as Portarias 185/2014, 464/2018 e sobre o Pró-Gestão. O Assessor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

comentou a respeito do exposto dos entendimentos pelo Conselheiro Denílson e sugeriu que os Conselheiros elaborem uma nota, explicando o porquê o Projeto apresentado deve caminhar junto ao Projeto Pró-Gestão. A Conselheira Margarida destacou que o Projeto apresentado se pautou na possibilidade de compra de vidas sendo uma questão que há muito tempo vem defendendo no conselho. Porém, a Conselheira apontou que sua preocupação no projeto apresentado é que o Instituto possui um fundo superavitário, mas que sem uma projeção definida de como será essa compra de vidas, poderá colocar em risco um fundo que é saudável. Assim, entende que seria melhor, por exemplo, que fosse adotado a possibilidade de a cada operação de compras de lote de vidas de servidores, haver uma legislação municipal que autorize essa transferência de vidas. O Assessor explicou que um estudo será apresentado anualmente para a aprovação do CMP. A Conselheira Margarida questionou se haverá uma fiscalização legislativa. O Assessor explicou que o estudo será aprovado primeiro pelo conselho e depois pela Secretária de Previdência. A Conselheira Aldáiria apontou que como a Portaria 464/2018 e a Emenda Constitucional 103/19, fazem menções ao Pró-Gestão, seria interessante que se fizesse atualizações sobre o andamento do Projeto. O Assessor explicou que o Pró-Gestão abrange muitos requisitos e deverá estar sistematizado, para aprovação do Projeto, é necessária uma documentação. O Conselheiro Nivaldo sugeriu que o percentual de 20% do relativo ao FASC deveria ser revogado uma vez que não faz sentido manter esse dispositivo. O Conselheiro Daniel Lovato questionou se há como o CMP realizar alterações na Lei Complementar 10/2004, já que a mesma deve ser alterada por força do PRÓ - GESTÃO. O Assessor solicitou que o CMP elabore uma nota para ser passada ao Diretor Presidente para tratar o assunto. O Presidente demonstrou sua preocupação em relação às mudanças da Lei Complementar 10/2004, que deve passar pelo CMP para que o mesmo possa aprovar as alterações. A Conselheira Irani questionou se haverá outro projeto sobre Lei Complementar que não esteja ligado ao projeto em questão. O Assessor explicou que haverá sim um projeto sobre a alteração da Lei 10/2004. A Conselheira Aldáiria fez uma colocação em relação à Lei 10/2004, e a sua adequação as mudanças ocorridas com a reforma da previdência, dando um exemplo sobre o pagamento de complementação de aposentadoria e pensões,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

ênfatizou que é necessário que se estude, defina e regularize e capacite os servidores e todos os envolvidos para que se possam atender e orientar os servidores da melhor maneira. O Presidente solicitou que o Assessor retornasse para uma nova reunião com as atualizações da minuta que foram sugeridas pelos Conselheiros. **DELIBERAÇÃO:** - Ficou pré-agendada reunião para o dia 07 de fevereiro de 2020. **IV– ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Denílson Pereira de Albuquerque
Secretário do CMP

José Erivan Leite de Araújo
Presidente do CMP